



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 244/2012, de 22 de maio de 2012.

Revisa Aposentadoria por Invalidez Permanente – com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição na forma da Emenda Constitucional 70 de 29 de Março de 2012, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná e o DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos ditames legais da E.C. 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 e as alterações introduzidas pela nova E.C. 70/2012, Art. 6º A, de 29 de Março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revisado nos termos da citada fundamentação constitucional, a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** – concedida para o Servidor Aposentado, Sr. **CARLOS PEDROSO**, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme **Decreto 011/2004, de 04 de Fevereiro de 2004**, Publicado no DOM – Diário Oficial do Município, no dia 10 de Fevereiro de 2004, o qual foi devidamente homologado, julgado e registrado pelo TC/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo Nº **5341-6/04, ACÓRDÃO 3849/04 – NB, de 30 de Setembro de 2004**.

Art. 2º A referida Revisão de que trata o Art. 1º, importará na manutenção do percentual proporcional dos proventos de aposentadoria, o qual é igual a **85,01% (oitenta e cinco, v´rgula zero um por cento)**, calculados a contar da revisão com base na última remuneração do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível Base de Vencimentos**, na forma da Lei Municipal **028/2012, de 29 de Fevereiro de 2012**, devidamente atualizada o que é igual a um valor bruto de R\$ 678,33, que multiplicado pela proporcionalidade é igual ao Benefício Final de Aposentadoria por Invalidez Proporcional, devidamente revisado de R\$ 576,65 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais, neste caso pela inferioridade do benefício ao SMN – Salário Mínimo Nacional, adota-se como premissa o valor atual do mesmo.

Art. 3º O referido Benefício de Aposentadoria, passará a ser reajustado a contar deste ATO DE REVISÃO e de sua publicação pelo princípio da paridade, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2012, conforme Art. 2º, da E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 22 de maio de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente IPREMED